

ESTATUTOS



Associação Sintrense de Proprietários

Capítulo I

1.º

(Denominação)

A Associação adota a denominação ASP - Associação Sintrense de Proprietários é uma instituição, sem fins lucrativos, com um número ilimitado de associados e que se rege pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e lei geral.

2.º

(Sede)

A sede social da ASP é no Largo Afonso de Albuquerque, n.º 1, em Sintra, podendo mudar-se para outro local e estabelecer delegações e representações no país e no estrangeiro.

3.º

(Natureza, objetivos e duração)

1.A ASP tem como fim a defesa dos direitos e interesses, informação e orientação dos proprietários imobiliários e é constituída por tempo indeterminado.

2.Na prossecução dos respectivos fins a ASP poderá prestar aos seus associados todos os serviços inerentes à propriedade imobiliária, para o que poderá desenvolver ações e projetos recorrendo aos seus próprios quadros ou com o recurso a terceiros, designadamente, nas áreas da formação, da construção civil e obras, da gestão e administração de condomínios, entre outras. Para tanto poderá celebrar protocolos, parcerias ou convénios.

3. A ASP poderá filiar-se, federar-se ou por qualquer forma ligar-se a organizações, nacionais ou estrangeiras, desde que prossigam os mesmos fins, podendo representá-las em Portugal.

Capitulo II

4.º

(Associados)

1. Podem ser membros da ASP quaisquer pessoas idóneas, singulares ou colectivas que estejam de acordo com as condições estatutariamente estabelecidas e/ou regulamentadas.

2. A candidatura de Associados será efectuada por proposta do próprio, sendo submetida a aprovação ou rejeição em reunião ordinária da direcção de acordo com o que vier a ser estabelecido em regulamento.

3. A Associação compreenderá as seguintes categorias de associados:

a) **Fundadores**, todos os que subscreveram a acta da Assembleia de fundadores prévia à escritura de constituição da Associação.

b) **Efectivos**, os que cumprem e usufruem todos os direitos e deveres consignados nos estatutos.

c) **Beneméritos**, os que, por dádivas e/ou valiosos serviços a favor da Associação se tornem dignos desta categoria;

d) **Honorários**, os que prestem serviços relevantes à Associação ou a causas a ela ligada.

e) **Condominiais**, são os Condomínios, que serão representados perante a ASP pelos seus Administradores.

4. A qualidade de sócio honorário ou de sócio benemérito é atribuída pela Assembleia Geral por proposta da Direcção ou de pelo menos dez sócios efectivos, ficando isentos do pagamento de jóia e/ou quotas.

5. Perdem a qualidade de Associados:

a) Os que apresentem a sua exoneração;

b) Os que não cumpram os direitos e deveres consignados nos estatutos, nos regulamentos, nas decisões dos órgãos associativos e na lei;

c) Os que estejam em falta com o pagamento de quotas por um período superior a um ano;

d) Os que lesem gravemente o bom nome ou os interesses da associação.

5.º

(Direitos)

São direitos dos Associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos, desde que sejam associados à mais de dois anos, contados desde a aprovação pela Direcção e que tenham a sua situação contributiva regularizada até pelo menos 90 dias antes do ato eleitoral;
- c) Requerer, nos termos dos Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais;
- d) Propor novos associados;
- e) Recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia Geral, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação, desde que diretamente os afetem;
- f) Participar em todas as iniciativas da Associação.
- g) Usufruir de todos os serviços que serão prestados pela associação nos termos do regulamento da ASP.

6.º

(Deveres)

São deveres dos Associados:

- a) Desempenhar com assiduidade e zelo os cargos ou tarefas de que foram encarregados;
- b) Contribuir com uma quota mensal, previamente aprovada pela Assembleia Geral sob proposta da direcção;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Difundir os objectivos a que a Associação se propõe, concorrendo para o bom nome e o desenvolvimento da ASP.

7.º

(Transmissibilidade da qualidade de sócios)

Os direitos e deveres dos associados transmitem-se por morte deste apenas ao cônjuge e filhos.

Capitulo III

8.º

(Joia e quotizações)

1. O valor da joia e montante e modalidade de pagamento das quotas a liquidar pelos associados serão a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

9.º

(Receitas)

Constituem receitas da ASP, designadamente:

- a) Jóias e quotizações dos Associados;
- b) Receitas da prestação de serviços aos associados;
- c) Donativos, legados, subsídios ou quaisquer outras quantias obtidas extraordinariamente.

Capitulo IV

Órgãos Sociais

Secção I

Princípios Gerais

10.º

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

11.º

(Mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos. Findo o período do mandato, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.

2. Os membros dos órgãos directivos podem ser reeleitos, consecutivamente mais de uma vez.

12.º

(Modo de Eleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos, em Assembleia Geral, para o efeito convocada com a antecedência mínima de trinta dias corridos, por sufrágio direto dos associados.
2. Só podem eleger e ser eleitos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. Os associados deverão apresentar ao presidente da mesa da assembleia uma lista única e completa que contemple os três órgãos sociais até quinze dias antes da data designada para a realização da respectiva assembleia geral.
4. Os associados impossibilitados de comparecer na respectiva assembleia de voto podem exercer este direito solicitando previamente o boletim de voto e procedendo ao seu envio pelo correio em subscrito fechado com a identificação do votante no exterior, o qual deverá ser rececionado na sede na associação até à data fixada para a assembleia geral. Este subscrito fechado será remetido dentro de um outro, acompanhado por uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, devidamente assinada, e, caso se trate de pessoa colectiva, deverá, ainda, ser aposto o respectivo carimbo.
5. Cada associado tem apenas direito a um voto.
6. Nas listas onde constam pessoas colectivas, deverão estas indicar o nome da pessoa que a representa, que deverá munir-se de credencial onde conste o direito de voto.
7. A eleição será feita em escrutínio secreto dentro das normas legais vigentes em listas única que inclua todos os corpos dos órgãos sociais.
8. Para efeito das eleições será constituída uma mesa da assembleia eleitoral composta por três associados, nomeada pela mesa da assembleia geral.
9. A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio ou do cartão de identificação civil.
10. O escrutínio será efectuado pela mesa da assembleia eleitoral imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados os eleitos.

11. Consideram-se nulas as listas que não sejam únicas e completas, sejam entregues fora de prazo ou que integrem associados inelegíveis que não supram esta nulidade no prazo de três dias após serem notificados para o efeito pelo presidente da mesa da assembleia.

12. O recurso interposto com fundamento na irregularidade do acto eleitoral deverá ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até quarenta e setenta e duas horas após o termo do acto eleitoral.

13. A decisão da mesa será comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede da Associação.

13.º

São igualmente inelegíveis para órgãos directivos:

- a) Os associados que tiverem sido punidos com a pena de suspensão;
- b) Os associados que hajam pertencido a qualquer órgão directivo e dele tenham sido destituídos por não cumprimento dos seus deveres.

Secção II

Assembleia Geral

14.º

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

14.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença de metade de pelo menos de todos os associados com direito a voto, podendo deliberar, em segunda convocatória, desde logo designada no anúncio convocatório a realizar-se nunca em prazo inferior a vinte e quatro horas, com qualquer número de associados.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes com excepção das deliberações sobre

alterações dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva que requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

15.º

(Mesa)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

16.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. Reunirá ordinariamente:
 - a) No mês de Janeiro, uma vez de cinco em cinco anos para eleição dos órgãos sociais;
 - b) No mês de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas da direcção;
 - c) No mês de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento proposto pela direcção, para o ano seguinte.
3. Reunirá extraordinariamente:
 - a) Sempre que o decida qualquer dos órgãos sociais;
 - b) A solicitação, devidamente fundamentada e por escrito, de um mínimo de um terço dos associados.
4. Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão indicar de forma precisa e fundamentada os assuntos que figurem na ordem de trabalhos, devendo ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias sobre a data da reunião.

17.º

(Competência)

Compete à Assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Apreciar e votar o relatório anual da direcção sobre as actividades da associação, as contas do exercício findo, o parecer do Conselho Fiscal e o plano de actividades da Associação para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dos regulamentos internos e da dissolução da associação;
- d) Fixar o montante das quotas e da joia;
- e) Decidir a admissão e a exclusão de associados;
- f) Deliberar sobre todas as matérias que interessam à Associação.

18.º

(Convocação)

1. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de anuncio publicado num dos jornais de maior circulação no país com, pelo menos quinze dias de antecedência ou trinta dias se para a eleição dos órgãos sociais e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião em primeira e segunda convocatória, bem como a respectiva ordem de trabalhos. Com a mesma antecedência é também afixado na Sede.
2. Nas convocatórias das Assembleias Gerais extraordinárias deverá ainda constar a indicação de quem requereu a sua realização e as razões invocadas.

Secção III

Direção

19.º

(Constituição)

A Direcção é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice presidente, um tesoureiro e dois vogais. O vice presidente será substituto do presidente nas faltas ou impedimentos deste.

20.º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Organizar, gerir e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação e gestão de pessoas para o exercício de qualquer tipo de atividades;
- d) Apresentar todos os anos à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, até 31 de Março do ano seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todas as propostas extraordinárias ao normal serviço da Associação;
- f) Praticar e promover todos os actos necessários e convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
- g) Apresentar até 30 de Novembro de cada ano, à Assembleia Geral o orçamento ordinário da Associação para o ano imediato e orçamentos suplementares, a fim de serem aprovados pela mesma;
- h) Determinar a perda da qualidade de Associado e a suspensão dos seus direitos;
- i) Elaborar regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Associação;
- j) Negociar, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a Associação e terceiros.

21.º

(Reuniões)

A direcção reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa ou a solicitação de outros membros.

22.º

(Assinaturas)

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma, obrigatoriamente, do Presidente ou de quem o substitua.

Secção IV

Conselho Fiscal

23.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

24.º

(Competência)

Ao Conselho Fiscal compete, sempre que o julgue conveniente, examinar a escrita da Associação, emitindo parecer sobre as contas e o relatório da Direcção, bem como sobre seu programa e orçamento para o ano seguinte e sobre a actualização de quotas a pagar pelos associados.

Capitulo V

Disposições gerais

25.º

(Ano Social)

O ano social corresponderá a 365 dias de calendário.

26.º

(Dissolução)

1.A associação extingue-se nos termos da lei.

2.A Assembleia Geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

27.º

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às Associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da Assembleia Geral.

28.º

(Foro Competente)

Será competente para a resolução de quaisquer litígios em que seja parte a associação o foro da comarca de Sintra.